DECRETO N. 2.228, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Comissão para elaboração do Movimento Cívico de Bertioga – MCB, e seleção, treinamento e coordenação dos Agentes da Cidade do Município de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 1.090, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a aplicação de multa a quem for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim, em especial a previsão contida no § 1º, do artigo 1º, quanto à possibilidade de delegação da fiscalização ser realizada por agentes públicos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 1.101, de 14 de março de 2014, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, em especial a previsão contida no artigo 8º, quanto à possibilidade de delegação da fiscalização ser realizada por iniciativa pública ou privada nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através do credenciamento de agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos agentes públicos competentes de cada área elementos necessários e suficientes para a promoção de juízo de convencimento acerca da existência ou não de ato passível de ser enquadrado como ilícito civil, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO que os atos preparatórios descritos no parágrafo anterior não são considerados como efetivo poder de polícia, mas como instrumentos do referido poder;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de agentes públicos ou particulares voluntários visando o adequado fornecimento de elementos probatórios para que a Administração Pública fiscalize e sancione, quando couber, em cada um dos atos enviados à sua apreciação;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão para elaboração do Movimento Cívico de Bertioga – MCB.

Art. 2º Ficam designados como membros permanentes da Comissão do Movimento Cívico de Bertioga – MCB, os Secretários do Meio Ambiente, Segurança e Cidadania, Educação e Serviços Urbanos.

Art. 3º A Comissão do Movimento Cívico de Bertioga – MCB deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo a seleção dos agentes honoríficos do Município de Bertioga, para que os mesmos sejam nomeados nos termos legais como Agentes da Cidade, em caráter temporário, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, sem qualquer remuneração.

§ 1º Os Agentes da Cidade tem a função de colaboração, na coleta de elementos probatórios à Administração Pública.

§ 2º Os Agentes da Cidade nomeados atuarão coletando elementos probatórios em casos de flagrantes ilicitudes civis previstas na legislação de fundamento deste Decreto.

§ 3º Os elementos probatórios coletados pelos Agentes da Cidade deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as eventuais ações de fiscalização e/ou de sanção administrativa.

Art. 4º A Comissão do Movimento Cívico de Bertioga – MCB, será responsável pelo treinamento e coordenação dos serviços dos Agentes da Cidade do Município de Bertioga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2014. (PA n. 9366/14)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município